



**PARECER N. 22.148**

**Processo n. 000745-02.00/20-2**

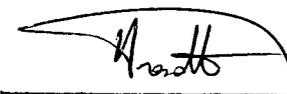
Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, referente ao exercício de 2020. Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 12 de julho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000745-02.00/20-2**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt** e Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan**, referente ao exercício de 2020;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC. Nº 629/2025 17:03

10 JUN. 2025

  
Luciano Presotto  
Secretaria - CMNH

TC-08.1



### Continuação do Parecer n. 22.148

– Quanto à Administradora, Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão da Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Antonio Ricardo Dias Fagan**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



**Continuação do Parecer n. 22.148**

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
12 de julho de 2023.

**Presidente,  
em substituição**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

**e Relator**

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO LOUREIRO**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
FERNANDA ISMAEL**